

- 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas Bases das Bibliotecas Escolares que constam do «Relatório síntese»;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;

- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;

6.2 — A DREN transferirá para o orçamento das escolas básicas 2, 3 e secundárias as verbas destinadas à realização das obras e à aquisição dos equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado;

(Em euros)

Escola	Obras	Equipamento mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Carteado Mena	—	4 000	4 000
EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa	—	9 000	4 000
EB 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires	—	4 000	3 000
EB 2, 3 Lanheses	12 000	10 000	2 000
EB 2, 3 Barrocelas	—	7 000	3 000
EB 2, 3/S Monte da Ola	—	3 000	3 000
EBI Castelo do Neiva	3 250	7 250	3 000
ES Monserrate	—	12 000	3 000

6.3 — Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela Direcção Regional de Educação do Norte, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por escolas seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento mobiliário	Fundo documental
EBI Abelheira	2 500	4 500
EBI Darque n.º 1	7 500	4 000
EBI Vila Nova de Anha	7 500	4 000
EBI/JI Monte (Mazarefes)	6 000	3 500

30 de Setembro de 2005. — Pela EB 1 Abelheira, (*Assinatura ilegível.*) — Pelas EB 1 Vila Nova de Anha, EB 1/JI Monte (Mazarefes) e EB 2,3/S Monte da Ola, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Darque n.º 1 e EB 2, 3 Carteado Mena, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Lanheses, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3/S Barrocelas, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES Monserrate, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EBI Castelo do Neiva, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 9184/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta nos Serviços Administrativos e na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Correia Pereira das Neves*.

Escola Secundária da Boa Nova

Aviso n.º 9185/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo das reclamações é de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Sousa Lopes Gomes*.

Escola Secundária de Coelho e Castro

Aviso n.º 9186/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.